

**EMENDA AGLUTINATIVA AO PROJETO DE LEI DE  
CONVERSÃO Nº 09 DE 2013, DECORRENTE DA MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 595/2012**

Nº 31

Dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências.

Aglutine-se a emenda nº 89 ao texto destacado do *caput* do art. 58 do PLV Nº 9/2013, na forma do artigo 58-A.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 58-A.** Os termos de autorização e os contratos de adesão em vigor deverão ser adaptados ao disposto nesta Lei, em especial ao previsto nos §§ 1º a 5º do art. 8º, independentemente de chamada pública ou processo seletivo.

§ 1º O inadimplemento, pelas concessionárias, arrendatárias, autorizatárias e operadoras portuárias, no recolhimento de tarifas portuárias e outras obrigações financeiras perante a administração do porto e a ANTAQ, impossibilita a inadimplente de celebrar ou prorrogar contratos de concessão e arrendamento, bem como obter novas autorizações.

*Rodrigo Maia*  
RODRIGO MAIA  
DEM - RJ

*Onyx Lorenzoni*  
ONYX LORENZONI - DEM

*Eduardo César Colnago*  
EDUARDO CESAR COLNAGO

FAVOR  
MENDONÇA FILHO  
Rodrigo Maia  
Ronaldo Caiado  
Onyx Lorenzoni